



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 02960/14**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS.**

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM  
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS.  
PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. MULTA.  
DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE.  
COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE.  
RECOMENDAÇÃO.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC -00519/17**

## **RELATÓRIO**

01. Trata o presente processo de **denúncia** relativa a **vários procedimentos licitatórios**, em cujo relatório de análise preliminar, a **Auditoria** verificou que a **documentação não estava completa**, e em conseqüência, sugeriu a **notificação** do denunciante para enviar os **seguintes procedimentos licitatórios: 1) Dispensa 05/13; 2) Inexigibilidade 03/13; 3) Convite 01/13 e 4) TP 012/13 e 013/13** (relatório pág. 441). Por conseguinte após **notificação** a autoridade responsável veio aos autos fazendo anexar os processos licitatórios denunciados, nos quais foram constatadas várias **irregularidades**.
02. **Citado** outra vez, o interessado apresentou **defesa** analisada pela **Auditoria** que emitiu relatório (fls. 1223/1226), no qual verificou o que segue:
  - 02.1. Concernente à **Dispensa de licitação 05/13**: não constam dos autos documento com justificativa da situação de emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, bem como comprovação da publicação na imprensa oficial do termo de ratificação da dispensa e do extrato do contrato. **Irregularidades mantidas após a análise da defesa.**
  - 02.2. Quanto à **inexigibilidade de licitação 03/2013**: **a)** Não foi apresentada a prova da consagração dos profissionais contratados, conforme dispõe o art. 25, III, da Lei 8.666/93; **b)** Não foi apresentada a razão da escolha do fornecedor dos serviços contratados, conforme previsto no at. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93; **c)** Não foi apresentada a justificativa do preço contratado, inciso III, do artigo supracitado; e **d)** Contrato nº 002/2013 admite a possibilidade de prorrogação da vigência após 31/12/2013, sem fixar expressamente o prazo da mesma (análise no relatório supra). **Irregularidades elididas após análise da defesa.**
  - 02.3. Quanto ao **Contrato nº 002/2013** admitindo a possibilidade de prorrogação da vigência após 31/12/2013, sem fixar expressamente o prazo da mesma, a **defesa não se pronunciou.**
  - 02.4. Assim, **após a análise da defesa** e dos **documentos apresentados, permaneceram as seguintes irregularidades: a)** ausência de justificativa da situação de emergencial ou calamitosa para a dispensa de licitação nº 05/13; **b)** falta de comprovação da publicação do termo de ratificação da dispensa e do extrato do contrato, na imprensa oficial; e **c)** o contrato nº 002/2013 admite a possibilidade de prorrogação de sua vigência após 31/12/2013, sem fixar expressamente o prazo da mesma.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03. O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu **Parecer 00531/16**, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinando pelo (a):

- 03.1.** RECEBIMENTO e PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução na Dispensa de licitação n.º 05/13 e no Contrato n.º 002/2013, sob responsabilidade do Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de Pilõezinhos;
- 03.2.** IRREGULARIDADE da Dispensa de licitação n.º 05/13, do Contrato dela decorrente e do Contrato n.º 002/2013;
- 03.3.** COMINAÇÃO DE MULTA com fulcro no art. 56, inc. II da LOTC/PB ao mencionado Gestor, por malferimento a princípios constitucionais e legais, essencialmente na Lei n.º 8.666/93;
- 03.4.** REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis;
- 03.5.** RECOMENDAÇÃO ao Prefeito de Pilõezinhos no sentido de não incorrer em idêntica prática aqui verificada;
- 03.6.** COMUNICAÇÃO ao denunciante do inteiro teor da decisão.

### **VOTO DO RELATOR**

**Considerando** que as **irregularidades contatadas não foram elididas em sua totalidade**, o **Relator vota** pelo (a):

- ✓ Recebimento e procedência parcial da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução na Dispensa de licitação n.º 05/13 e no Contrato n.º 002/2013, sob responsabilidade do Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de Pilõezinhos.
- ✓ Irregularidade da Dispensa de licitação n.º 05/13, do contrato dela decorrente e do Contrato n.º 002/2013.
- ✓ Aplicação de multa ao Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inc. II da LOTC/PB.
- ✓ Recomendação ao Prefeito de Pilõezinhos no sentido de não incorrer em idêntica prática aqui verificada.
- ✓ Comunicação ao denunciante do inteiro teor da decisão.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02960/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. DAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia, reconhecendo as irregularidades elencadas pelo Órgão de Instrução na Dispensa de licitação n.º 05/13 e no Contrato n.º 002/2013, sob responsabilidade do Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, Prefeito do Município de Pilõezinhos.***
- II. JULGAR IRREGULAR a Dispensa de licitação n.º 05/13, do Contrato dela decorrente e do Contrato n.º 002/2013.***
- III. APLICAR MULTA ao Sr. Rosinaldo Lucena Mendes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 43,09 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inc. II da LOTC/PB6.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. RECOMENDAR ao Prefeito de Pilõezinhos no sentido de não incorrer em idêntica prática aqui verificada;**
- V. COMUNICAR ao denunciante do inteiro teor da decisão.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 25 de abril de 2017.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Presidente e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 26 de Abril de 2017 às 15:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO